|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Retifica Deliberação CEF-CAU/RS 069/2022 |
| PROTOCOLO | 789621/2018 |
| PROTOCOLO | 1282172/2021 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 053/2023 – CEF-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida virtualmente através do aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 20 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784/1999 o qual determina que “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Considerando as discussões na 241ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS durante a pauta sobre o referido processo.

**DELIBERA:**

1. Por convalidar o ato da Deliberação CEF-CAU/RS 069/2022, retificando seu item 1 da seguinte forma:

Onde se lê:

“1 – Por acompanhar o voto da Conselheira Relatora, e determinar o **ACATAMENTO** das Denúncias de n. 18460/2018 e n. 31230/2021, cadastradas respectivamente em 16/07/2018 e em 26/02/2021, as quais tramitam nos protocolos SICCAU 789621/2018 e 1552714/2022, determinando a instauração do processo administrativo.”

Leia-se:

““1 – Por acompanhar o voto da Conselheira Relatora, e determinar o **ACATAMENTO** das Denúncias de n. 18460/2018 e n. 31230/2021, cadastradas respectivamente em 16/07/2018 e em 26/02/2021, as quais tramitam nos protocolos SICCAU 789621/2018 e **1282172/2021**, determinando a instauração do processo administrativo.”

Porto Alegre – RS, 20 de junho de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as), **Marilia Pereira de Ardovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa.** Verificada ausência justificada do conselheiro **Rodrigo Spinelli.** Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Márcia Elizabeth Martins**

Coordenadora Adjunta CEF-CAU/RS

**ANEXO**

|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 789621/2018 |
| PROTOCOLO | 1282172/2021 |
| ASSUNTO | DENÚNCIA – APROVA PARECER ADMISSIBILIDADE |
| **DELIBERAÇÃO Nº 069/2022 – CEF-CAU/RS** | |

**Alterada pela Deliberação 053/2023-CEF-CAU/RS**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo Microsoft Teams, dia 01 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS nº 1031/2019, a qual encaminha Manifestação do CAU/RS junto ao Ministério da Educação com referência à autorização de novos cursos presenciais de arquitetura e urbanismo no Rio Grande do Sul.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1032/2019, a qual encaminha Manifestação do CAU/RS junto ao Ministério da Educação com referência a cursos ministrados na modalidade Educação à Distância de arquitetura e urbanismo com denúncias de irregularidades.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1033/2019, a qual dispõe sobre registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade EaD.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1034/2019, a qual aprova Nota Pública de manifestação do CAU/RS referente ao Ensino à Distância na graduação de Arquitetura.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1089/2019, a qual homologa parecer elaborado pela professora Arq. e Urb. Maria Elisa Baptista, sobre Ensino à Distância.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1119/2019, a qual homologa parecer elaborado pelo professor psicólogo Paulo Speller, assinante das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo sobre Ensino à Distância.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1257/2021, a qual reitera posição do CAU/RS quanto ao registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância.

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando o despacho realizado pelo Conselheiro Relator em 13/06/2022, por diligenciar junto à IES, para alegações iniciais, o que segue:

*a) Ato de autorização e reconhecimento do curso perante o MEC;*

*b) Ementa, sistemática e comprovação das atividades presenciais da disciplina de Desenho Arquitetônico”, ministrada no semestre 2018/01, e semestres posteriores até o presente, informando local, data e duração do realizado e os tipos, critérios e sistemática de aplicação de suas avaliações, além os nomes e formação dos docentes e/ou tutores responsáveis pelo acompanhamento dos discentes, com seus respectivos RRTs de Cargo e Função ou de Ensino, se arquitetos e urbanistas;*

*c) Ementa, sistemática e comprovação das atividades presenciais das disciplinas ministradas no semestre 2020/1, e semestres posteriores, de Arquitetura Brasileira, Atelier de Projeto de Arquitetura, Planejamento Urbano e Regional, Sistemas Estruturais e Urbanismo, informando local, data e duração do realizado e os tipos, critérios e sistemática de aplicação de suas avaliações, além os nomes e formação dos docentes e/ou tutores responsáveis pelo acompanhamento dos discentes, com seus respectivos RRTs de Cargo e Função ou de Ensino, se arquitetos e urbanistas;*

*d) Regulamento interno relativos à Estágio Supervisionado Obrigatório e comprovações de atividades realizadas por discentes;*

*e) Regulamento interno de Trabalho Final de Graduação e produtos desenvolvidos e apresentados pela última turma formada,*

*f) Regulamento interno de validação de Atividades Complementares de Graduação, com carga horária, tipos aceitos e cargas horárias de validação;*

*g) Descrição e comprovações de estruturas físicas dos laboratórios específicos de Arquitetura e Urbanismo – Maquetaria (ou similar), Tecnologia (ou similar), Conforto Ambiental (ou similar) e Biblioteca, indicando forma localização, área, equipamentos e instrumentação disponíveis, e aproveitamento didático pelas disciplinas relativas; para a Biblioteca, o número de exemplares específicos de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins (engenharias, artes e história).*

***Ainda venho requerer que a IES apresente:***

*h) Relação e comprovações de projetos de pesquisa e atividades extensionistas realizadas no âmbito do Curso de Arquitetura e Urbanismo, com títulos, responsáveis docentes e participantes discentes;*

*i) Menção sobre Viagens de Estudo (se existem e como são realizadas);*

*j) Lista completa de professores e tutores das disciplinas, formação, titulação, regime de contratação e seus respectivos RRTs de Ensino ou Cargo e Função, quando arquitetos e urbanistas, conforme Resolução CAU/BR 21/2012;*

*k) Dados do(s) coordenador(es) de curso de 2018 a 2022, título, regime de contratação e seus respectivos RRTs de Ensino ou Cargo e Função;*

*l) Inscrição e participação do curso – ingressantes - no ENADE.*

Considerando o transcurso das diligências realizadas junto à IES cód. E-MEC 1373746, dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, cujas respostas não foram suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao objeto das denúncias, que resultou no parecer fundamentado e voto da Conselheira Relatora:

*(...)*

*Sendo assim, opino pelo acatamento da denúncia, tendo em vista que se faz indispensável apurar e analisar os tópicos que não foram esclarecidos até o momento e demais implicações.*

**DELIBERA:**

1 – Por acompanhar o voto da Conselheira Relatora, e determinar o **ACATAMENTO** das Denúncias de n. 18460/2018 e n. 31230/2021, cadastradas respectivamente em 16/07/2018 e em 26/02/2021, as quais tramitam nos protocolos SICCAU 789621/2018 e ~~1552714/2022~~ 1282172/2021, determinando a instauração do processo administrativo. ***(item alterado pela Deliberação 053/2023-CEF-CAU/RS)***

2- Por remeter o processo à Instrução Processual competindo à conselheira relatora a condução do processo, a realização dos atos instrutórios e a elaboração do respectivo relatório e voto fundamentado.

Porto Alegre – RS, 01 de novembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras **Marilia Pereira de Ardovino Barbosa e Nubia Margot Menezes Jardim.** Verificada a ausência justificada dos conselheiros **Rinaldo Ferreira Barbosa** e **Rodrigo Spinelli** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**MÁRCIA ELIZABETH MARTINS**

Coordenadora Adjunta

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RS